

17

Lei nº 217/93, de 29 de Abril de 1993.

Requerer remuneração de servidores públicos municipais, provenientes do Pessoal Inativo, anexos nº II e IV do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de São Antonio de Lisboa, aprovou e eu sanciono, promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, provenientes do Pessoal Inativo e anexos nº II e IV do Quadro de Pessoal a partir de 1º de abril de 1993, conforme discriminação abaixo:

1- Assistente Administrativo:

A -	Cr\$	2.000.000,00
B -	Cr\$	3.000.000,00
C -	Cr\$	4.000.000,00

2- Agente Administrativo:

A -	Cr\$	2.000.000,00
B -	Cr\$	2.500.000,00
C -	Cr\$	3.000.000,00

3- Auxiliar de Serviços:

A -	Cr\$	1.400.000,00
B -	Cr\$	2.000.000,00
C -	Cr\$	3.000.000,00

4- Professora Primária:

A -	Cr\$	1.000.000,00
B -	Cr\$	1.400.000,00
C -	Cr\$	2.000.000,00

5 - merendeira Cr\$ 1.000.000,00

6 - Zeladora Cr\$ 1.000.000,00

7 - Vigia Cr\$ 1.000.000,00

8 - Fiscal de Tributos:

A - Cr\$ 1.400.000,00

B - Cr\$ 2.000.000,00

C - Cr\$ 3.000.000,00

9 - Guarda Municipal:

A - Cr\$ 1.600.000,00

B - Cr\$ 2.000.000,00

C - Cr\$ 2.600.000,00

10 - Motorista:

A - Cr\$ 2.000.000,00

B - Cr\$ 2.500.000,00

C - Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados em 100% (Cem por cento) dos valores fixados pela Lei nº 214/92, de 11 de dezembro de 1992, para o pessoal lotado em todas as Secretarias.

Art. 3º - Ficou reajustado os valores atribuídos aos anexos nos II e IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura, Cargos em Comissão e Função Gratificada respectivamente e o pessoal inativo com um percentual de 100% (cem por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o presente exercício e serão suplementadas na medida necessária. Ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, em 29 de abril de 1993.